PROJETO DE LEI n.º 105/2022

"Institui a 'Sessão Azul' nas salas de cinema do município, na forma que especifica."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - As empresas operadoras de salas de cinema no município de Socorro ficam obrigadas a realizar ao menos 01 (uma) sessão mensal denominada "Sessão Azul", consistindo em uma sessão adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, extensível a seus familiares e responsáveis.

§ 1º A "Sessão Inclusiva" deverá ter luzes acesas e volume de som reduzido.

§ 2º É proibida a aplicação de qualquer sobrepreço ao ordinariamente praticado nas sessões não adaptadas.

§ 3º As entidades regularmente constituídas e que representem os interesses das pessoas a que se refere esta Lei poderão auxiliar as empresas operadoras de salas de cinema na definição de títulos de filmes, horários e peculiaridades para melhor adequação da "Sessão Azul".

Art. 2º - A "Sessão Azul" deverá ser identificada com o símbolo mundial do Espectro Autista e Síndrome de Down, que serão fixados na entrada da sala de exibição.

§ 1º As pessoas, familiares e responsáveis terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão sempre que desejarem.

§ 2º Como meio de promover a inclusão, a "Sessão Azul" não se restringe a pessoas, familiares e responsáveis que menciona, mas tão somente serão preferenciais.

Art. 3º - As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação de seu atendimento aos termos desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 26 de outubro de 2022

Marcelo José de Faria
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo defender a inclusão e o direito ao lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral. Estas pessoas podem desenvolver aversão a luzes muito fortes e a sons intensos, razão pela qual o funcionamento normal de uma sala de cinema pode impedir que estas pessoas tenham acesso a este tipo de entretenimento sem que seja adaptado.

Vale ressaltar que outros municípios do Estado de São Paulo já adotaram estas sessões especiais. Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.